



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO Nº 180/95

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 09.11.95, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015342/94-43, nos termos do parecer nº 148/95 da Comissão de Legislação e Regimentos com as alterações aprovadas em plenário

DECIDE

Artigo 1º - O docente investido em cargo de Direção ou de Função Gratificada deverá exercer seu mandato em regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas.

Artigo 2º - Docente, em regime de trabalho de 20 horas, eleito ou designado para o exercício de Cargo de Direção ou de Função Gratificada, deverá requerer à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a alteração do regime de trabalho de 20 para 40 horas, acompanhado da Portaria de Nomeação.

Artigo 3º - Havendo mudança de regime de trabalho de 20 para 40 horas, o docente, ao término de seu mandato, automaticamente retornará ao regime anterior.

Parágrafo único - O docente, ao alterar o regime de trabalho, assinará um termo de compromisso de retornar ao regime anterior ao término de seu mandato.

Artigo 4º - O docente em regime de 20 horas, investido em Cargo de Direção ou de Função Gratificada, em exercício, nesta data, poderá permanecer no atual regime ou optar pelo de 40 horas, nos termos dos Artigos 2º e 3º da presente Decisão.

Porto Alegre, 09 de novembro de 1995.

SÉRGIO NICOLAIIEWSKY
Vice-Reitor